Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 638/2021

PROCESSO TC/MS	**:** TC/22496/2017/001
PROTOCOLO	**:** 1945504
TIPO DE PROCESSO	**:** RECURSO ORDINÁRIO em PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
RECORRENTE	**:** ALVARO NACKLE URT
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE– REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATINGIDOS – PROVIMENTO.

Verificado que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais e legais estabelecidos, uma vez declarada a regularidade da formalização da ata de registro de preços e do pregão presencial, merece exclusão a multa aplicada em razão da remessa intempestiva de documentos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 24 a 27 de maio de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em **conhecer e dar provimento** ao recurso ordinário interposto pelo Sr. **Álvaro Nackle Urt**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, para excluir a multa que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do inciso II da Decisão Singular **DSG - G.JD - 2904/2018.**

Campo Grande, 27 de maio de 2021.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria destes autos refere-se ao recurso ordinário interposto pelo senhor Álvaro Nackle Urt, Prefeito Municipal de Bandeirantes.

O recurso, devidamente admitido pela Presidência (peça 3, fl. 8), compreende a insurgência do recorrente contra os efeitos da Decisão Singular DSG - G.JD - 2904/2018 (peça 24, fls. 217-219, TC/22496/2017), no que diz respeito à aplicação de multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Cumpre anotar que os documentos encaminhados intempestivamente são relativos à formalização da Ata de Registro de Preços n. 6/2017, declarada regular por este Tribunal, conforme se observa na Decisão Singular DSG - G.JD - 2904/2018. Registre-se ainda que, nos termos dispositivos da decisão, também consta a declaração de regularidade do Pregão Presencial n. 8/2017, que deu origem à referida ata de registro de preços.

Uma vez encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas (MPC), o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR - 3ª PRC - 14968/2019 (peça 6, fls. 11-13), no qual opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento deste recurso ordinário, nos termos dos arts. 4º, III, “b”, e 164 do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Inicialmente, conheço do recurso na forma que admitido pelo Presidente deste Tribunal, por estarem presentes os requisitos exigidos.

Quanto ao mérito, entendo que a decisão recorrida deve ser reformada, porquanto, independentemente do tempo da remessa dos documentos a este Tribunal, é certo que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais e legais estabelecidos, consoante os termos dispositivos da Decisão Singular DSG - G.JD - 2904/2018, por meio dos quais foi declarada a regularidade da formalização da Ata de Registro de Preços n. 6/2017, bem como a regularidade do Pregão Presencial n. 8/2017, que deu origem à referida ata.

DISPOSITIVO

Desse modo, **voto** no sentido de **conhecer** e **dar provimento** ao recurso ordinário interposto pelo senhor Álvaro Nackle Urt, Prefeito Municipal de Bandeirantes, para excluir a multa que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do inciso II da Decisão Singular DSG - G.JD - 2904/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros; Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Sr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 27 de maio de 2021.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

BFJV / VAB/dssm